

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. AUREO)

Torna obrigatória a informação sobre a presença de lactose nas embalagens ou rótulos de medicamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a inclusão de advertência sobre a presença ou ausência de lactose nas embalagens ou rótulos de medicamentos que contenham a substância, ainda que em quantidade residual.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta lei configura infração sanitária e sujeita o infrator às sanções previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 3º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lactose é um açúcar presente no leite, cuja absorção depende da presença de uma enzima específica chamada lactase. Para que os recém-nascidos possam se alimentar de leite, seus intestinos a produzem em abundância. Com a introdução de outros alimentos, e passada a lactação, a produção de lactase tende a declinar e acabar. A persistência do leite, de outras espécies animais, na dieta de crianças maiores e adultos, comum na maioria das culturas humanas, induz à continuidade da produção de lactose, porém nem todos os indivíduos têm a capacidade de manter essa produção. Há inclusive crianças que nascem com deficiência da enzima.

Sem lactase, a lactose é fermentada por bactérias no intestino, produzindo ácido láctico e gases que podem causar diarreia e cólicas. Pessoas com ausência completa de lactase nas células intestinais podem desenvolver os sintomas com quantidades mínimas de lactose. Mas os problemas vão além dos sintomas intestinais, podendo ocorrer dores de cabeça, mialgias, artralguas, fadiga etc. Estima-se que mais da metade da população brasileira tenha a deficiência em algum grau.

O ideal, para todos esses cidadãos, é simplesmente não ingerir lactose. Entretanto, a presença de leite e da própria lactose em receitas e preparações alimentícias transforma em risco a ingestão de qualquer produto cuja composição não se conheça. E não apenas em alimentos: a lactose entra na composição de grande número de medicamentos.

Com o presente projeto, para o qual existe um precedente, a Lei nº 13.305, de 4 de julho de 2016, que tornou obrigatória a informação sobre a presença ou não de lactose em rótulos de alimentos, pretende, com medida simples e de baixíssimo custo, impedir que os milhões de brasileiros deficientes em lactase ingiram lactose inadvertidamente em medicamentos e sofram com os diversos sintomas decorrentes. Apresento-o, pois, aos nobres pares e os conclamo a contemplá-lo com os votos necessários para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado AUREO